



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10073.722064/2019-83
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2301-011.247 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de abril de 2024
Recorrente ANTONIO DOS REIS BORGES
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2017

RENDIMENTO RECEBIDO ACUMULADAMENTE. COMPROVAÇÃO DO NÚMERO DE MESES.

Comprovado por documentação hábil e idônea o número de meses que se referem os recebimentos recebidos acumuladamente, deve ser cancelado o lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

Diogo Cristian Denny - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Flavia Lilian Selmer Dias - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Monica Renata Mello Ferreira Stoll, Wesley Rocha, Flavia Lilian Selmer Dias, Vanessa Kaeda Bulara de Andrade, Angelica Carolina Oliveira Duarte Toledo, Diogo Cristian Denny (Presidente).

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra o Acórdão nº 04-51.608 que julgou procedente a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO relativa ao IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA – ano calendário 2017 – por verificar omissão de rendimentos recebidos acumuladamente – RRA, por não ter sido comprovado o número de meses a que se referia.

A ciência do lançamento foi em 29/08/2019 (e-fl. 27).

A impugnação foi apresentada em 27/09/2019 (e-fls. 02 a 03) alegando que o rendimento se refere à 56 meses, conforme documento comprobatório.

O Acórdão apreciou a impugnação (e-fls. 44 a 46) e decidiu por não acolher os argumentos, sob a premissa que os documentos comprobatórios não estão legíveis.

O contribuinte tomou ciência do Acórdão do julgamento de primeira instância em 11/12/2020 (e-fl. 54).

Em 08/01/2021, apresentou Recurso Voluntário anexado às e-fls. 64 a 68, alegando que o número de meses correto é 56 e junta documentos às e-fls. 69 a 133.

É o relatório.

Voto

Conselheira Flavia Lilian Selmer Dias, Relatora.

Admissão do Recurso

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade, portanto, merece ser conhecido.

Mérito

Na DIRPF apresentada (e-fls. 31), o contribuinte declara que os rendimentos recebidos acumuladamente – RRA, se referem a 56 meses.

O Fiscal afirma que não foram apresentadas as planilhas de liquidação da sentença, com a comprovação do número de meses declarados, assim considerou que se referia a um único mês.

As tabelas juntadas às e-fls. 11 e 12, juntamente com a impugnação, estão ilegíveis, motivo pelo qual a decisão de piso indeferiu o pedido.

No recurso apresentado pelo espólio do contribuinte, representado pela inventariante MARIA DE LOURDES DOS REIS BORGES, foram apresentados os documentos adicionais e entre eles a planilha de cálculo da liquidação (e-fls. 126 e 127), que demonstra que o cálculo abrange o período de 27/08/84 a 31/03/89, ou seja, 56 meses.

Conclusão

Por todo o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao recurso para que seja feito o cálculo do RRA considerando 56 meses.

(documento assinado digitalmente)

Flavia Lilian Selmer Dias

